

a destinada às atividades de Estágio, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACCs e Trabalho de Graduação - TG, quando houver.

§ 2º - Os Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs devem contemplar, em suas matrizes curriculares, disciplinas básicas e profissionalizantes, podendo incluir disciplinas de línguas estrangeiras, em conformidade com esta Instrução e com a Portaria CEETEPS-GDS nº 2.338/2018, que dispõe sobre a Política Linguística Institucional do CEETEPS.

§ 3º - O PPC deve apresentar tabela relacionando cada componente curricular às disciplinas correspondentes e às suas respectivas áreas, conforme Tabelas de Áreas em vigor, considerando que:

I - As disciplinas novas devem ser vinculadas a uma ou mais áreas correlatas, contemplando os seguintes vetores:

- a) Ementa;
- b) Objetivos de aprendizagem;
- c) Competências a serem desenvolvidas;
- d) Metodologias de ensino;
- e) Instrumentos e procedimentos de avaliação;
- f) Bibliografia.

II - A mudança da(s) área(s) de pertencimento de uma disciplina somente pode ocorrer mediante justificativa técnico-pedagógica ou quando a classificação vigente estiver incompatível com os vetores da disciplina elencados no inciso I, considerando-se que tais alterações poderão impactar PPCs de outros cursos que possuam a mesma disciplina.

§ 4º - Na matriz curricular de um Curso Superior de Tecnologia, pelo menos 90% (noventa por cento) de sua carga horária deve ser destinada à formação e ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão do egresso, podendo-se utilizar até 10% (dez por cento) para complementar a formação, atendendo às demandas do Arranjo Produtivo Local da região onde o curso será oferecido.

§ 5º - Caso se opte pela utilização dos 10% (dez por cento) da carga horária para atender demandas regionais, tal previsão deverá constar explicitamente na matriz curricular, indicando as disciplinas profissionalizantes correspondentes, localizadas entre o 3º e o 6º semestre, não podendo incluir disciplinas básicas ou Projetos Integradores/Projetos Interdisciplinares.

§ 6º - As atividades extensionistas curricularizadas devem representar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme estabelecido no PPC e na legislação vigente.

§ 7º - As disciplinas alocadas nos 10% (dez por cento) de diferenciação podem contemplar atividades de extensão curricularizadas.

§ 8º - As atividades de Estágio, AACCs e TG, embora externas à matriz curricular, são obrigatórias para integralização do curso, caso previstas no PPC.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA REESTRUTURAÇÃO DE CURSOS

Artigo 3º - A reestruturação de Cursos Superiores de Graduação das Fatecs do CEETEPS consiste na realização de alterações estruturais e/ou de conteúdo nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, a fim de garantir sua atualização diante das demandas sociais, profissionais e produtivas, dos processos de avaliação e regulação e o desenvolvimento das competências inerentes ao perfil profissional de conclusão do egresso, obedecendo às seguintes disposições:

I - Toda e qualquer alteração curricular nas propostas pedagógicas deve respeitar integralmente a Matriz Curricular de Referência definida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

II - O Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso é obrigatoriamente reestruturado a partir da respectiva Matriz Curricular de Referência, estabelecida pela CGESG;

III - A Matriz Curricular de Referência, definida pela Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPFAC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP da CGESG, constitui a representação gráfica dos componentes curriculares, compreendendo um núcleo comum fixo correspondente a 90% (noventa por cento) dos componentes curriculares, articulado em itinerário formativo voltado ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão;

IV - A oferta de um mesmo curso em diferentes Fatecs deve observar, de forma uniforme e sem alterações, a Matriz Curricular de Referência definida pela CGESG;

V - A Matriz Curricular de Referência contempla itinerário formativo estruturado em:

a) núcleo comum fixo de 90% (noventa por cento) dos componentes curriculares, destinados ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão;

b) até 10% (dez por cento) de diferenciação, admitida entre as Fatecs que ofertam o mesmo curso, para atendimento de demandas regionais e/ou de extensão;

VI - As atividades de extensão curricularizadas devem corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total da matriz curricular do curso, excetuando-se a carga horária destinada às atividades de Trabalho de Graduação - TG, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACCs e Estágio Supervisionado;

VII - O processo de reestruturação de curso somente pode ser iniciado após a publicação do ato regulatório de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE/SP;

VIII - A quantidade de vagas autorizada para o curso não pode ser alterada durante o processo de reestruturação, uma vez que eventuais modificações de vagas são reguladas por instrução específica da CGESG, aplicável exclusivamente aos processos que impactem vestibulares futuros.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS PRAZOS

Artigo 4º - A reestruturação de um curso pode ser solicitada a partir do(a):

- I - Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo - CEE/SP;
- II - Gabinete da Presidência do CEETEPS;
- III - Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;
- IV - Coordenação de Fatec.

Artigo 5º - As solicitações de reestruturação de cursos devem ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhadas à Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, para análise e adoção dos procedimentos cabíveis, observando-se os seguintes prazos:

I - Para implantação no primeiro semestre letivo do ano de referência, até o último dia útil do mês de maio do ano anterior;

II - Para implantação no segundo semestre letivo do ano de referência, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior;

III - Para cursos ofertados em período letivo anual, até o último dia útil do mês de maio do ano anterior ao pretendido.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos deste Artigo referem-se ao protocolo dos processos devidamente instruídos, compreendendo todas as etapas e a documentação exigida para a reestruturação do curso, objeto de aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

§ 2º - A tramitação dos processos deve ocorrer integralmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se admitindo qualquer forma paralela de processamento.

CAPÍTULO IV

DOS REFERENCIAIS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CURSO

Artigo 6º - Os Cursos Superiores de Graduação das Fatecs devem observar, na elaboração de seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, os seguintes referenciais:

I - O perfil profissional de conclusão;

II - As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs específicas do curso;

III - A Classificação de Cursos, segundo a Classificação Internacional Normalizada da Educação - CINE Brasil, adotada pelo INEP;

IV - A Portaria do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, quando aplicável;

V - A Deliberação CEETEPS nº 70/2021 que estabelece as diretrizes para os Cursos Superiores de Graduação das Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

VI - As demandas do mundo do trabalho, da sociedade e dos setores produtivos;

VII - O perfil ocupacional constante da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Parágrafo único - A carga horária total do curso, incluindo eventual ênfase, deve atender às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs específicas do respectivo curso, às deliberações e demais normativas do CEETEPS, emanadas de suas Coordenadorias e Assessorias competentes, notadamente da CGESG, pela competência, bem como, quando aplicável, às orientações e regulamentações dos sistemas de ensino federal e estadual.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CURSO

Artigo 7º - Para dar início ao processo de reestruturação de curso, a Coordenação da Fatec deve encaminhar à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, memorando formal de solicitação.

§ 1º - A proposta de reestruturação deverá estar previamente contemplada no Plano de Gestão Anual - PGA da Fatec, quando solicitada pela sua Coordenação.

§ 2º - Compete à CGESG, por intermédio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPFAC, a análise e a condução técnica do processo de reestruturação dos cursos superiores de graduação.

§ 3º - Ao memorando devem ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

I - Ata da Congregação ou da Comissão de Implantação, contendo a deliberação favorável da maioria absoluta de seus membros;

II - Estudo técnico acerca das necessidades de laboratórios, equipamentos, materiais e softwares, elaborado em conformidade com os referenciais de padronização definidos para o respectivo curso ou para o Eixo Tecnológico ao qual pertence.

§ 4º - O processo somente será protocolado para apreciação nas instâncias competentes do CEETEPS quando instruído com a documentação completa exigida neste Artigo.

Artigo 8º - A reestruturação de curso superior de graduação, conduzida pela Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, será encaminhada à Coordenação da Fatec, para ciência dos órgãos colegiados competentes e adoção das providências cabíveis, conforme segue:

I - Congregação ou Comissão de Implantação;

II - Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso;

III - Colegiado da Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único - Para fins desta Instrução, entende-se por Colegiado da Coordenadoria de Curso o órgão colegiado responsável pelo planejamento, controle, avaliação e registro das atividades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas do curso, integrado pelo coordenador de curso, que exerce a presidência nativa, pelos docentes que ministram disciplinas do curso, pelos representantes discentes regularmente matriculados e pelos representantes dos servidores técnico-administrativos, observando-se, para estes últimos, a proporcionalidade prevista para a Congregação.

Artigo 9º - Cabe à Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPFAC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP, planejar, orientar e coordenar a reestruturação do curso, observando os prazos, procedimentos e a documentação exigidos nesta Instrução.

Artigo 10 - Durante o processo de reestruturação de um curso, as disciplinas existentes podem sofrer alterações em seus vetores, incluindo, mas não se limitando a: nomenclatura, ementa, objetivos de aprendizagem, competências a serem desenvolvidas, área(s) de pertencimento e bibliografia.

Artigo 11 - O processo de reestruturação de um curso pode resultar na criação de disciplinas novas, que deverão ser alocadas em uma ou mais áreas constantes da Tabela de Áreas e Disciplinas vigente, em conformidade com sua ementa, objetivos de aprendizagem e competências a serem desenvolvidas.

Artigo 12 - No processo de reestruturação de um curso, a tabela de similitude e equivalência deve ser incorporada ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC, de forma a registrar e formalizar as correspondências entre disciplinas existentes e novas.

Artigo 13 - Ao término da reestruturação, a Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica encaminhará o processo à Coordenadoria Geral da CGESG, para tramitação e posterior envio ao Gabinete da Presidência, visando às providências junto ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 14 - Após aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, a Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG providenciará:

I - O cadastro do Projeto Pedagógico de Curso - PPC no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

II - A publicação da Tabela de Disciplinas e Áreas vigente no site da CGESG.

Parágrafo único - A Superintendência Administrativa da CGESG será responsável pelo cadastro do PPC no Sistema Integrado de Gestão da Unidade de Recursos Humanos - SIGURH.

Artigo 15 - Em atendimento à Portaria CEETEPS-GDS nº 2.338, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Política Linguística Institucional, recomenda-se o oferecimento de disciplinas de línguas estrangeiras, prioritariamente Inglês e/ou Espanhol, com carga horária adequada para o alcance de nível linguístico compatível com as demandas do mundo do trabalho e com o perfil profissional de conclusão do curso.

§ 1º - O oferecimento de disciplinas de língua estrangeira nos cursos de graduação das Fatecs deve observar os referenciais estabelecidos nos incisos I a VII do Artigo 6º desta Instrução.

§ 2º - Para os cursos em que sejam oferecidas disciplinas de Inglês e Espanhol, a quantidade de semestres em que serão ministradas será definida pela CGESG.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Os casos omissos são resolvidos pela Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, observadas suas competências.

Artigo 17 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Cesu nº 05/2024, bem como disposições em sentido contrário.

(Republicada por ter saído com incorreções).

PORTEIRA Nº 008/2025, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Própria de Avaliação Central - CPA Central e dá outras providências correlatas.

O Coordenador Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 45 da Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025, bem como na Deliberação CEETEPS nº 31 de 27-09-2016 e na Portaria CEETEPS-GDS nº 4083, de 19-07-2024, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação estabelecerá a Comissão Própria de Avaliação Central - CPA Central.

Artigo 2º - A CPA Central terá a atribuição de orientar e acompanhar as ações adotadas pelas Comissões Próprias de Avaliações das Fatecs do CEETEPS para atendimento de seu escopo e cumprimento das normas superiores sobre o certame.

Parágrafo único. A participação nessa Comissão será sem ônus para o CEETEPS e sem prejuízo das atividades de seus integrantes.

Artigo 3º - A Comissão Própria de Avaliação Central - CPA Central, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Leandro Zeidan Toquetti, RG 22.214.812-3;

II - Agnaldo Marques da Cruz, RG 17.903.794-9;

III - Aline França da Silva, RG 29.861.724-9;

IV - Danila Comelis Bertolin, RG 41.465.910-7;

V - Juliana Tonon Oliveira, RG 33.130.087-4;

VI - Ricardo Zerinto Martins, RG 7.502.399-4.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, ficando revogada a Portaria 005/2025.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SCEIC Nº 71 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Formaliza as alterações na classificação dos CCESP e FCESP no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, constante do Anexo II do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024.

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso da competência estabelecida pelo § 2º do